

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 09/12/25
HORARIO: 11h15min.
ASSINATURA: [assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

À

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e controle Orçamentário (CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen

O Vereador **Leandro Mazzutti-PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026.

1- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 12 /2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	<u>12</u> /2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	Leandro Mazzutti
Beneficiário:	APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FW
Justificativa: Encaminha recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen (APAE-FW) CNPJ 88.658.638/0001-65, para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao Centro de Atendimento em Saúde (CAS) do TEAcolhe (Programa de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista) na Sede da APAE-FW, conforme posterior plano de trabalho apresentado pela entidade, em benefício da saúde infantil, para o atendimento especializado das crianças e adolescentes com TEA atendidos na Unidade da APAE no Município.	
Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações/Valor da Emenda Individual	R\$ 50.000,00.

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal da Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	16 – Atenção Básica em Saúde
Ação	2050 – Atenção Primária em Saúde
Natureza da Despesa (elemento)	4450.42 Auxílios
Valor do acréscimo	R\$ 50.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500 – CO 1002

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 – Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 – Reserva de contingência especial
Função	99 – Reserva de contingência
Subfunção	999 – Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 50.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 02
de dezembro de 2025.

LEANDRO MAZZUTTI
PDT



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

Of nº 106/2025

Frederico Westphalen, 01 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr. Leandro Mazzutti

M.D. Vereador da Bancada do PDT

Fundada em 22 de março de 1982, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen, entidade de caráter filantrópico, presta relevantes serviços às pessoas com deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista, atuando nas áreas de educação, saúde e assistência social. Atualmente, a Instituição atende mais de 300 usuários, oriundos do município de Frederico Westphalen e outros municípios da região.

Desde o ano de 2022 a APAE de Frederico Westphalen faz parte do Programa TEAcolhe e conta com um Centro Regional de Referência em Transtorno do Espectro Autista - CRR15 - da Região de Saúde 15 - Caminho das Águas. Em julho de 2024, passou a contar com o CAS – Centro de Atendimento em Saúde, do Programa TEAcolhe, o qual tem a finalidade de prestar serviços em saúde exclusivamente para pessoas com TEA, em diferentes idades, atendendo a 150 usuários e 1.200 atendimentos por mês.

Para atender a demanda decorrente da ampliação substancial dos atendimentos prestados, a área física da Instituição necessitou ser ampliada, sendo construída uma nova ala com 511 metros quadrados, a qual abriga os serviços do Programa TEAcolhe (CRR15 e CAS) e também serviços prestados em assistência social, por meio de oficinas. Parte deste novo espaço já está equipado com mobiliário e equipamentos, todavia, ainda faltam equipamentos e mobiliário para algumas salas.

Nesse sentido, vimos por meio deste, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen, solicitar, junto a Vossa Senhoria a destinação de recursos de Emenda Impositiva Individual ao Orçamento de 2026, com o objetivo de obter valores pra aquisição de equipamentos e mobiliário para o CAS. O valor destinado será utilizado para a aquisição dos equipamentos e mobiliários necessários para equipar os espaços



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

ainda não equipados, oportunizando maior qualidade na oferta dos serviços e melhor bem estar aos usuários.

Contando com Vosso apoio, desde já renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para fornecer quais quer informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vera Lucia Bertoletti Mendonça

Presidente da APAE/FW



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

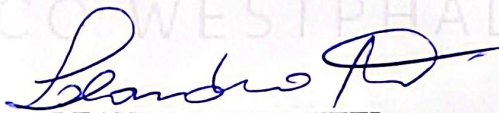
2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária	04 – Departamento de Cultura
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 – Difusão cultural
Programa	14 – Valorização da cultura
Ação	2040 – Valorização da cultura
Natureza da Despesa (elemento)	4450.42 - Auxílios
Valor do acréscimo	R\$ 25.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 – Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 – Reserva de contingência especial
Função	99 – Reserva de contingência
Subfunção	999 – Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 25.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 02
de dezembro de 2025.


LEANDRO MAZZUTTI
PDT

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.563.152/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2011
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PIQUETE ALTO ALEGRE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	INSCRIÇÃO DEMAIS
--	----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.95-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

ENDEREÇO AC LINHA ALTO ALEGRE	NÚMERO 511	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 98.400-000	BAHIA/REGISTRO INTERIOR	MUNICÍPIO FREDERICO WESTPHALEN	UF RS
--------------------------	-----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVIO@SATTTOADV@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 9919-4582
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****
--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 08/12/25
HORÁRIO: 12 H 15 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

À

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e controle Orçamentário
(CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen

O Vereador **Leandro Mazzutti-PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026.

1- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 40 /2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	40/2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	Leandro Mazzutti
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Justificativa: Reforma; ampliação e/ou reformulação de espaço público (Antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel), localizado na Linha Iraí, incluindo reparos no telhado e estrutura, bem como, a instalação do novo cercamento das dependências. A destinação desta Emenda Impositiva Individual tem por objetivo promover melhorias nas condições da edificação, possibilitando uma melhor utilização por parte do poder público municipal, bem como, dos nossos cidadãos.	
Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações/Valor da Emenda Individual	R\$ 25.000,00.

[assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	05 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Unidade Orçamentária	01 - Manutenção da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	452 - Serviços urbanos
Programa	42 - Revitalizar
Ação	2135 - Revitalizar espaços públicos
Natureza da Despesa (elemento)	4490.51 - Obras e Instalações
Valor do acréscimo	R\$ 25.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 - Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 - Reserva de contingência especial
Função	99 - Reserva de contingência
Subfunção	999 - Reserva de contingência
Programa	28 - Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial - emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 25.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 02
de dezembro de 2025.

LEANDRO MAZZUTTI

PDT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	05 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Unidade Orçamentária	01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços urbanos
Programa	42 – Revitalizar
Ação	2135 – Revitalizar espaços públicos
Natureza da Despesa (elemento)	4490.51 – Obras e Instalações
Valor do acréscimo	R\$ 25.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 – Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 – Reserva de contingência especial
Função	99 – Reserva de contingência
Subfunção	999 – Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 25.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 02
de dezembro de 2025.


LEANDRO MAZZUTTI
PDT

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 02/12/25
HORÁRIO: 11:15 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

À

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e controle Orçamentário
(CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen

O Vereador **Leandro Mazzutti-PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026.

1- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 09 /2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	09 /2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	Leandro Mazzutti
Beneficiário:	Centro Cultural 25 de Julho (CNPJ nº 924.179.55/001.67)
Justificativa: para a reformulação e ampliação do Centro Cultural 25 de Julho através de Convênio. A Entidade inaugurou recentemente sua Sede própria localizada na Rua Caí, Bairro Aparecida. Com a realização da construção da nova Sede com recursos da LIC da Secretaria de Estado da Cultura/RS, agora, tem por objetivo finalizar a cozinha do local, com recursos destinados através desta Emenda Impositiva Individual, justificando que além do Centro Cultural 25 de Julho (CNPJ nº 924.179.55/001.67), outras 34 entidades poderão utilizar o espaço recém inaugurado em 20 de novembro, em benefício de dezenas de entidades e milhares de pessoas envolvidas.	
Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações/Valor da Emenda Individual	R\$ 38.500,00.

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária	04 – Departamento de Cultura
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 – Difusão cultural
Programa	14 – Valorização da cultura
Ação	2040 – Valorização da cultura
Natureza da Despesa (elemento)	4450.42 - Auxílios
Valor do acréscimo	R\$ 38.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 – Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 – Reserva de contingência especial
Função	99 – Reserva de contingência
Subfunção	999 – Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 38.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 02
de dezembro de 2025.

LEANDRO MAZZUTTI
PDT



CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO
Frederico Westphalen - Rio Grande do Sul – Brasil
Rua Caí, 325 - CEP 98400-000 - B. Aparecida
cc25dejulhofw@gmail.com - @etniaalemafww

AO SR. LEANDRO MAZZUTTI
Vereador de Frederico Westphalen - RS

Assunto: Solicitação de emenda impositiva

O Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen vem por meio deste solicitar a destinação de recursos de Emenda Impositiva para utilizar na construção de um banheiro, finalização de reboco e pintura, etapas necessárias para a finalização da cozinha do seu novo espaço cultural.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamos a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do município de Frederico Westphalen.

Frederico Westphalen, 01 de Dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLEI SABINO DA SILVA
Data: 01/12/2025 14:29:40 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanderlei Sabino
Presidente C. C. 25 de Julho

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

À

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e controle Orçamentário
(CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen

O Vereador **Leandro Mazzutti-PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026.

1- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 08 /2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	08 /2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	Leandro Mazzutti
Beneficiário:	Hospital Divina Providência (HDP) CNPJ 92.404.789/0001-64
Justificativa: Valor destinado ao custeio da obra do Setor de Oncologia e Hemodiálise do Hospital Divina Providência (HDP) - CNPJ 92.404.789/0001-64. Obra importante para nosso Município e também de cunho regional, que possibilitará a ampliação do setor de hemodiálise gerando retorno financeiro ao hospital e melhor atendimento aos munícipes, e no tocante a Oncologia proporcionará atendimento mais humanitário, haja vista que o atendimento será local e acabando com os grandes deslocamentos por transporte terrestre em busca desse atendimento.	
Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações/Valor da Emenda Individual	R\$ 138.500,00.

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal da Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	17 – Investimentos em Saúde
Ação	1214 – Apoio a Implantação do Setor de Oncologia
Natureza da Despesa (elemento)	4450.42 Auxílios
Valor do acréscimo	R\$ 138.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500 – CO 1002

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 – Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 – Reserva de contingência especial
Função	99 – Reserva de contingência
Subfunção	999 – Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 138.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 02
de dezembro de 2025.


LEANDRO MAZZUTTI
PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO, ECONÔMICO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

COMISSÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº: 176/2025

**PROJETO DE LEI Nº 114/2025 COM EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
DE Nº 01 AO Nº 56/2025, COM EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº
57/2025 E COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 58/2025**

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FREDERICO WESTPHALEN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

RELATOR: ISMAEL COCCO DOS SANTOS

CONCLUSÕES DO RELATOR.

Trata-se da matéria do Poder Executivo que apresenta a estimativa de receitas e que fixa a despesa para o exercício financeiro do ano de 2026. Este Projeto de Lei passou pelo exame de Admissibilidade da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, bem como, Audiência Pública com presença da Comunidade e Ata realizada.

Após isso, também houve protocolo das Emendas Impositivas Individuais e das Emendas que preveem alteração e modificação ao Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Após análise, vislumbra-se que não há óbice legal, social, tampouco orçamentário ou em desacordo com o desenvolvimento urbano e serviços públicos ou ante a Agricultura e Meio Ambiente, desse modo, essa relatoria é favorável a proposição do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


Ismael Cocco dos Santos
RELATOR



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PARECER DAS COMISSÕES ACIMA ESPECIFICADAS

Os integrantes das comissões acima declinadas, após as ponderações do senhor relator e análise do Projeto em questão, principalmente quanto à legalidade emitem parecer **favorável**.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

Ver. Inácio Roberto Panosso Junior
Presidente CCJL

Ver. Ismael Cocco dos Santos
Membro CCJL

Ver. Belonir Vendruscolo
Membro CCJL

Ver. Leandro Mazzutti
Presidente CDEFCO

Ver. Aline Ferrari Caeran
Membro CDEFCO

Ver. Lídio Pedro Signori
Membro CDEFCO

Ver. Lídio Pedro Signori
Presidente CBES

Ver. Rubia Dal Puppo Maas
Membro CBES

Ver. Marcos Ceratto Cerutti
Membro CBES

Ver. Belonir Vendruscolo
Presidente CDUSPAMA

Ver. Adilson Severo
Membro CDUSPAMA

Ver. Alessandro Molossi
Membro CDUSPAMA

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 04/12/25
HORARIO: 10 H 15 MIN.



PPR

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

À

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário (CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen.

O Vereador ADILSON SEVERO - PSDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2025.

1- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 07/2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	07/2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	ADILSON SEVERO
Beneficiário:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 87.612.917/0001-25
Justificativa:	A presente Emenda Impositiva Individual, será destinada para a UBS atenção primaria as crianças, gestantes e exames.
Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações/Valor da Emenda Individual	R\$ 138.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Saúde - exames

2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	08 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal da Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	16 – Atenção Básica em Saúde
Ação	2050 – Atenção Primária em Saúde
Natureza da Despesa (elemento)	3393.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Juridica
Valor do acréscimo	R\$ 138.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500 – CO 1002

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 - Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 - Reserva de contingência especial
Função	99 - Reserva de contingência
Subfunção	999 - Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 138.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500


VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 07/11/25
HORÁRIO: 10h15



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

À

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário (CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen.

O Vereador ADILSON SEVERO - PSDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2025.

1- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 06/2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	06 /2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	ADILSON SEVERO
Beneficiário:	ASSOCIAÇÃO UTI NEONATAL E PEDIATRA- AUNP - CNPJ: 47.981.893/0001-67
Justificativa:	A presente Emenda Impositiva Individual, será destinada para as obras de construção da UTI Neonatal e Pediatria do RS, a AUNP é uma associação extremamente importante voltada para as crianças que necessitam de um atendimento especializado, importante ressaltar que essa sede contara com dois consultórios pediátricos. Associação vem desenvolvendo um trabalho de ajuda a famílias que necessitam de leito de UTI NEONATAL, se faz necessário a valorização dessa associação que por muitas veze recebe ajuda externas da comunidade através de doações, e assim partilhando dessas doações para hospitais e UBS.



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Resumo da Emenda

Valor Aumentado de
Dotações/Valor da Emenda
Individual

RS 73.000,00

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

AUNP

2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	08 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal da Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	18 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Ação	2225 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Natureza da Despesa (elemento)	4450.42 – Auxílios
Valor do acréscimo	R\$ 73.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500 – CO 1002

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 - Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 - Reserva de contingência especial
Função	99 - Reserva de contingência
Subfunção	999 - Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 73.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

FREDERICO WESTPHALEN, 28 DE NOVEMBRO DE 2025


ADILSON SEVERO
PSDB

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 01/12/25
HORÁRIO: 10 H 25 MIN.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário (CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen.

O Vereador ADILSON SEVERO - PSDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2025.

1- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 05/2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	05/2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	ADILSON SEVERO
Beneficiário:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Justificativa:	A presente Emenda Impositiva Individual, será destinada para o fechamento do pavilhão da sede campeira do CTG Rodeio da Querência, sendo assim feito a melhoria necessária que o CTG precisa. É importante frisar o quão importante é essa entidade para o nosso município afim de manter nossas raízes culturais, o CTG mantém o ano todo atividades culturais e artísticas para comunidade alcançando assim outros solos além do nosso município.



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações/Valor da Emenda Individual	R\$ 65.500,00

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária	04 – Departamento de Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão cultural
Programa	14 – Valorização da cultura
Ação	2040 – Valorização da cultura
Natureza da Despesa (elemento)	4490.51 – Obras e Instalações
Valor do acréscimo	R\$ 65.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 - Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 - Reserva de contingência especial
Função	99 - Reserva de contingência
Subfunção	999 - Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor de redução	R\$ 65.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 18 de novembro de 2025.


ADILON SEVERO
PSDB

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 01/11/25
HORÁRIO: 9h30min.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

À

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e controle Orçamentário (CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen

O Vereador **Ismael Cocco dos Santos-PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026.

- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 04 /2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	04 /2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	Ismael Cocco dos Santos
Beneficiário:	Hospital Divina Providência (HDP) CNPJ 92.404.789/0001-64
Justificativa:	custeio da obra do Setor de Oncologia e Hemodiálise do Hospital Divina Providência HDP) CNPJ 92.404.789/0001-64.
Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações/Valor da Emenda Individual	R\$ 138.500,00.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal da Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	17 – Investimentos em Saúde
Ação	1214 – Apoio a Implantação do Setor de Oncologia
Natureza da Despesa (elemento)	4450.42 Auxílios
Valor do acréscimo	R\$ 138.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500 – CO 1002

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 – Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 – Reserva de contingência especial
Função	99 – Reserva de contingência
Subfunção	999 – Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 138.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 01
de dezembro de 2025.


ISMAEL COCCO DOS SANTOS
PDT

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 09/12/25
HORÁRIO: 11:30 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

À

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e controle Orçamentário (CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen

O Vereador **Ismael Cocco dos Santos-PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026.

- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 03 /2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	03 /2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	Ismael Cocco dos Santos
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
Justificativa: reforma; ampliação e/ou reformulação dos banheiros do Ginásio da Comunidade da Linha Pedras Brancas.	
Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações/Valor da Emenda Individual	R\$ 60.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
Unidade Orçamentária	02 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto comunitário
Programa	15 – Desenvolvendo o desporto e lazer
Ação	1041 – Construção, reforma e ampliação de espaços esportivos
Natureza da Despesa (elemento)	4490.51 – Obras e Instalações
Valor do acréscimo	R\$ 60.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 – Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 – Reserva de contingência especial
Função	99 – Reserva de contingência
Subfunção	999 – Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 60.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 01
de dezembro de 2025.


ISMAEL COCCO DOS SANTOS
PDT

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 04/12/25
HORÁRIO: 9h15min
ASSINATURA: [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

À

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e controle Orçamentário (CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen

O Vereador **Ismael Cocco dos Santos-PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026.

- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 02 /2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	02 /2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	Ismael Cocco dos Santos
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
Justificativa: aquisição de equipamentos para o Ginásio da Linha 21 de Abril, sendo 2 (dois) climatizadores de ar. Em anexo, segue orçamento dos equipamentos.	
Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações/Valor da Emenda Individual	R\$ 50.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

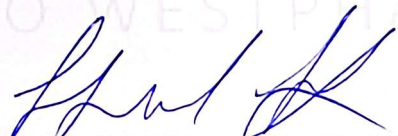
2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
Unidade Orçamentária	02 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto comunitário
Programa	15 – Desenvolvendo o desporto e lazer
Ação	1041 – Construção, reforma e ampliação de espaços esportivos
Natureza da Despesa (elemento)	4490.52 – Equipamentos e materiais permanentes
Valor do acréscimo	R\$ 50.000,00.
Código da fonte de recursos	FR 500

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

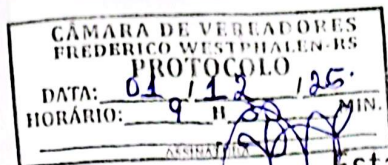
Órgão	16 – Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 – Reserva de contingência especial
Função	99 – Reserva de contingência
Subfunção	999 – Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 50.000,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 01
de dezembro de 2025.


ISMAEL COCCO DOS SANTOS
PDT



Razão Social		MITRA DIOCESANA DE FREDERICO WESTPHALEN		ORÇAMENTO		Nº	
Nome Comercial/Fantasia				Data		11/27/2025	
Endereço		RUA MONS. VITOR BATISTELA, 857		Representante:			
Bairro		CENTRO		LUCAS MIOR			
CEP		98400-000		(49) 99129-1678			
Município		FREDERICO WESTPHALEN					
UF		RS					
CNPJ/CPF		89.986.400/0011-01					
Inscrição Estadual							
Comprador							
Telefone		(55) 3744-3782					
E-mail							
Item	Quantidade	Modelo	Energia	Voltagem	Valor Unitário	Valor do Item	
1	2		ROTO 170		25,000.00	50,000.00	
2							
3							
4							
5							
6							
7							
Totais						50,000.00	
PAGAMENTO					Desconto	4,000.00	
Instalação		MAO DE OBRA TERCEIRIZADA INCLUSA NESTES VALORES			Acréscimo		
OBSERVAÇÕES		Todo o material utilizado para instalação deve ser fornecido pelo cliente (Canos, Parafusos, Espuma expansiva etc). ASSIM COMO PONTO ELÉTRICO E HIDRÁULICO. Caminhão Munck e funilaria para acabamento e vedação deve ser fornecido pelo cliente, ficando ele responsável por reforços na estrutura para suportar os equipamentos negociados.			TOTAL GERAL	46,000.00	
ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA							
CNPJ= 09.176.237/0001-00							



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

À

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e controle Orçamentário (CEDFCO) do Poder Legislativo de Frederico Westphalen

O Vereador **Ismael Cocco dos Santos-PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 114/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026.

- EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 01 /2025:

Projeto de Lei Nº:	114/2025
Emenda ao Orçamento Nº	01 /2025
Tipo de Emenda:	Impositiva Individual
Autoria:	Ismael Cocco dos Santos
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Justificativa:	Construção de praça e/ou espaço público de convivência no Loteamento Boa Esperança.
Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações/Valor da Emenda Individual	R\$ 28.500,00.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

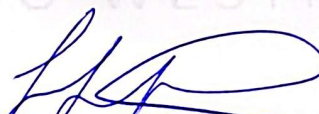
2 – Identificação dos valores a serem acrescidos:

Órgão	05 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Unidade Orçamentária	01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
Programa	42 - Revitalizar
Ação	2135 – Revitalizar espaços públicos
Natureza da Despesa (elemento)	4490.51 – Obras e instalações
Valor do acréscimo	R\$ 28.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500

3 – Identificação dos valores dos cancelamentos compensatórios:

Órgão	16 – Reserva de contingência especial
Unidade Orçamentária	01 – Reserva de contingência especial
Função	99 – Reserva de contingência
Subfunção	999 – Reserva de contingência
Programa	28 – Operações Especiais
Ação	2222 - Reserva de contingência especial – emendas impositivas
Natureza da Despesa (elemento)	9999.99.99 Reserva de contingência
Valor da redução	R\$ 28.500,00
Código da fonte de recursos	FR 500

Frederico Westphalen, 01
de dezembro de 2025.


ISMAEL COCCO DOS SANTOS
PDT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n. 114, de 14 de novembro de 2025.

Assunto: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026, e da outras providencias.

Iniciativa: Poder Executivo

I – Relatório:

O presente Parecer Jurídico tem por finalidade analisar Projeto de Lei n. 114, de 14 de novembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei:

- a) É composto por 20 (vinte) artigos e vem acompanhado de exposição de motivos apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal e pela Secretária da Fazenda.
- b) Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026, e da outras providencias.

II - Fundamentação:

O projeto em análise dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício de 2026, compreendendo a Administração Direta e Indireta, cuja elaboração deve obedecer às normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, particularmente a Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do Poder Público de acordo com a previsão orçamentária. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A propositura versa sobre finanças públicas, a iniciativa do processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa matéria de competência do Município nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

No que tange ao conteúdo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, o art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 deve ser integralmente observado. O projeto analisado trás em anexo: Orçamento da Receita – Fonte e Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação), Orçamento da Despesa (Modalidade da Despesa por Órgão, Modalidade da Despesa por Órgão e Unidade), Programas de Trabalho (Consolidado por Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subjunções e Programas para Projetos e Atividades e Demonstrativo de Funções, Subjunções e Programas conforme o Vinculação de Recursos) e Ata da realização de audiência pública.

Verifica-se que a admissibilidade e tempestividade da proposta observa o disposto na Lei Orgânica: protocolo no dia 14/11/2025, lido na sessão ordinária do dia 18/11/2025, parecer de admissibilidade votado no dia 25/11/2025.

Quanto às possíveis emendas ao projeto de Lei do Orçamento estas somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 166, § 3º, I e II e III da CCF/88. Cumpre referir que verbas constitucionalmente vinculadas, as dotações destinadas à Educação e à Saúde não poderão ser emendadas para menor, por força de limite constitucional.

O Projeto de Lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição Federal, estando adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Orgânica do Município, no que tange às regras de finanças públicas.

III - Conclusão:

Diante do exposto, salvo melhor entendimento, esta assessoria jurídica *opinamos pela regularidade formal do Projeto 114 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa Legislativa. Quanto à constitucionalidade e legalidade, o Projeto de Lei em exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.*



PODER LEGISLATIVO

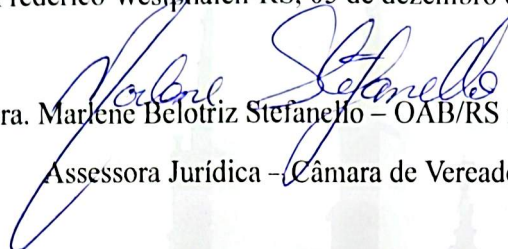
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Ressalte-se que o presente parecer possui natureza opinativa e não vincula a deliberação dos nobres vereadores, que poderão adotar entendimento diverso, devidamente fundamentado.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Frederico Westphalen-RS, 05 de dezembro de 2025.


Dra. Marlene Belotriz Stefanello – OAB/RS nº 60.715

Assessora Jurídica – Câmara de Vereadores

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS



PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO

n. 04... 12... 2025
19 12 2025

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Ata 48/2025

Ao primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e cinco, houve a realização da Audiência Pública número dez do presente ano da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, para tratar sobre o Projeto de Lei Nº 114/2025 de 14/11/2025, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026, realizada a partir das dezenove horas no Plenário Hilário Piovesan da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen e presidida pelo Vereador e presidente desta Comissão, Leandro Mazzutti. No início da Audiência, Mazzutti cumprimentou os Vereadores presentes, a saber, presidente do Poder Legislativo, Marizete Frozzi, o Vereador Lídio Pedro Signori, integrante desta Comissão Permanente da Câmara e a Vereadora Rubia Dal Puppo Maas. Ao abrir esta Audiência, Mazzutti explicou sobre a tramitação do referido Projeto de Lei, posteriormente passou a palavra para manifestação inicial dos Vereadores presentes conforme ordem acima, destacando a manifestação do Vereador Lídio que relatou sobre a ausência dos representantes do Poder Executivo que poderiam sanar as dúvidas dos presentes. Na sequência, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Adriano Reis fez o uso da palavra. Destacou a realização da Audiência Pública como espaço para a população participar. Adriano explicou sobre o presente Projeto de Lei que estima as receitas, considerando receitas que entram ao longo do exercício de dois mil e vinte e seis e quanto as despesas que são obrigatórias e discricionárias e, ao final, destacou sobre a reforma tributária. "O ISSQN, ele praticamente deixa de existir e isso tá previsto no orçamento. Claro, isso aí a partir de já de 2027, né? Não ainda em 2026", destacou. Em seguida, com o retorno da condução da Audiência, Mazzutti destacou sobre os Artigos sétimo e oitavo do presente Projeto de Lei, constantes no Capítulo II, Seção III, que trata da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares, destacando que o Poder Executivo está pondo o limite de 25% (vinte e cinco por cento) mediante Decreto, bem como, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para o Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora para a Abertura de Créditos Suplementares, e, além disso, a redação da propositura referente ao artigo oitavo, de prática tinha cinco incisos historicamente, acrescentando então o inciso sexto e sétimo, mencionando que não contabiliza nos 25%. "Então fazendo uma análise, uma análise superficial, né? Seria os 25%, mais em torno aí de 5% a 10% que também poderia encaixar sem passar por autorização legislativa", destacou o Vereador Leandro. Portanto, após considerações do Vereador Lídio que falou sobre o Projeto de Lei tema da Audiência que chegou na Casa Legislativa com estes índices, Mazzutti disse que haverá deliberação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário e também na reunião das Comissões na próxima segunda-feira, quanto a uma sugestão e possibilidade de fazer uma Emenda reduzindo então e fixando, como era a prática, mantendo uma coerência dessa Casa Legislativa também em fixar os 5% para Abertura de Créditos Suplementares, e da mesma forma também, o Poder Legislativo também ficando com 5% para fazer remanejamentos



Estado do Rio Grande do Sul

ÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

orçamentários por Resolução de Mesa e quando o valor que a Câmara de Vereadores exceder os 5%, também passar em votação em Plenário. Portanto, o presidente da Comissão, Vereador Leandro Mazzutti, realizou manifestação para constar em Ata para a realização de uma Emenda Modificativa, ao artigo sétimo, inciso primeiro e inciso segundo e a possibilidade de ajustes e também, de repente, alguma adequação no artigo oitavo, onde também vai ser feita uma análise mais detalhada pela Comissão. Na sequência, o Vereador Mazzutti respondeu a um questionamento do Sr. Adriano Reis, sendo sobre o seguinte: referente ao valor das emendas impositivas, foi fixado o valor de 2% referente à receita corrente líquida consolidada, referente ao orçamento de 2024, totalizando, então, o valor de R\$ 277.000 por Vereador, dividindo, sendo 50% em saúde, então, sendo R\$ 138.500 saúde, R\$ 138.500 livre. Nada impedindo também que se o vereador quiser indicar R\$ 277.000 em saúde, ele possibilita também, explicou. E também sobre o cronograma de análise das emendas impositivas, considerando a existência da Comissão que analisa as Emendas, formada pelo executivo municipal, o prazo de análise, salvo se tiver uma outra legislação alterando então essa lei municipal, a LDO, ficou em noventa dias após a publicação da lei orçamentária anual. Então publicada a lei, tem noventa dias para a Comissão começar a fazer essa análise e apresentar então impedimentos de ordem técnica às emendas. “Para explicar para a comunidade, então, elas (Emendas Impositivas Individuais) são protocoladas com o servidor efetivo, com o senhor Martini e vem para uma análise inicial da nossa Comissão. Em princípio a votação, a gente vai tramitar juntamente com a nossa presidente. Como deu uma terça-feira dia 16, provavelmente a gente já vai votar no dia 9. Se não der prazo de fazer essa análise, a gente vai ver a possibilidade de votar no dia 16 ou votação em extra, daí a gente vota, podendo votar no dia 15 pela parte da manhã e devolvendo ao Executivo no mesmo dia 15 à tarde. Porque tem, em tese, o entendimento majoritário que a Casa Legislativa tem que devolver até o dia 15 de dezembro. Mas não é um entendimento totalmente consolidado e rígido, tendo justificativa plausível, pode ser prorrogado alguns dias o prazo de votação e devolução ao Executivo”, considerou Leandro. Posteriormente, o cidadão presente, Guilherme de Oliveira realizou diversos questionamentos, sendo respondidos parcialmente pelo Vereador Mazzutti, tratando-se em sua maioria de dúvidas pontuais pertinentes a alçada do Poder Executivo. Ao final, não havendo mais colocações dos presentes no Plenário, passou-se para o encerramento da presente Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, esta Ata após a sua lavratura, vai assinada por mim, Andre Santos, Assessor de Bancada do PDT e pelo Vereador Leandro Mazzutti, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário.

Andre Santos *Leandro Mazzutti*

Lista de Presença da Audiência Pública Nº 10/2025 CDEFCO

	NOME	DOCUMENTO	ENTIDADE
	Adriano K. Reis	6031855911 RG	Cons Mun Saúde
1	Marcelo L. Noz	45276854068	Res. Câmara
2	LEANDRO MAZZUZZI	8070237272	VEREADOR
3	Guilherme Antônio de Oliveira	030.231.560.85	Sociedade Civil
4	Paula Del Puppo Alves	943.899.340.19	Vereadora
5	Lúcio PEDRO SIGNORI	401.158.879.20	VEREADOR
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações:

- I** - Do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II** - De despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;
- III** - De despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV** - Para o atendimento de contrapartidas em projetos, convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres;
- V** - Oriundas de transposições, remanejamentos e transferências.



Portal de Legislação do Município de Frederico Westphalen / RS

LEI MUNICIPAL Nº 5.349, DE 18/12/2024
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta, referente as ações de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Prefeitura, Fundo de Previdência dos Servidores e Câmara de Vereadores)
Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	109.465.000,00	72.320.000,00	181.785.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	31.427.000,00	52000,00	31.479.000,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	350.000,00	11.585.000,00	11935.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	775.000,00	21.452000,00	22.227.000,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	25.000,00	0,00	25.000,00
TransferênciasCorrentes	1.7.0.0.00.0.0	76.668.000,00	38.811.000,00	115.479.000,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	220.000,00	420.000,00	640.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	20.000,00	60.000,00	80.000,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	60.000,00	60.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS	7.0.0.0.00.0.0	0,00	14.135.000,00	14.135.000,00

1

CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	7.2.0.0.00.0.0	0,00	9.885.000,00	9.885.000,00
Outras Receitas Correntes -Intraorçamentárias.	7.9.0.0.00.0.0	0,00	4.450.000,00	4.450.000,00
TOTAL		109.485.000,00	86.515.000,00	196.000.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 136.830.000,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e trinta mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 59.170.000,00 (cinquenta e nove milhões, cento e setenta e seis mil reais);

Parágrafo único. O valor do orçamento do Município para o exercício de 2025 equivalente a R\$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões), no tocante a despesa, está assim distribuído:

a) Despesa da Câmara Municipal fixada em R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais);

b) Despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FPSM fixada em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões);

c) Despesa da Prefeitura Municipal fixada em R\$ 153.600.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	99.824.000,00	63.553.000,00	163.377.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - exceto modalidade 91	3.1.00.00.00.00	43.053.150,00	36.329.000,00	79.382.150,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	1987.000,00	6.351.000,00	8.338.000,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade 91	3.2.00.00.00.00	850.000,00	0,00	850.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade 91	3.3.00.00.00.00	47.698.850,00	20.263.000,00	67.961.850,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	6.235.000,00	610.000,00	6.845.000,00
DESPESAS DECAPITAL	4.0.00.00.00.00	8.661.000,00	1997.000,00	10.658.000,00
Investimentos - exceto modalidade 91	4.4.00.00.00.00	7.241.000,00	1997.000,00	9.238.000,00
Investimentos- Op. Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade 91	4.5.00.00.00.00	70.000,00	0,00	70.000,00

Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade 91	4.6.00.00.00.00	1.330.000,00	0,00	1.330.000,00
Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	20.000,00	0,00	20.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	1.000.000,00	965.000,00	1965.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00
TOTAL		109.485.000,00	86.515.000,00	196.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.304, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6% (seis por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: (NR) (caput com a redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.406, de 18.06.2025)

a) Anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 11, da Lei Municipal nº 5.304, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo, ou, mediante Decreto do Legislativo quando valores excederem este limite acima fixado.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

~~Art. 7º (continua)~~

~~I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6% (seis por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: (redação original)~~

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações:

I - Do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - De despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - De despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

5%

5%
AJUSTAR
O TEXTO
TAMBÉM

2024

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2025, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2024, para aplicação de recursos de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26, da Lei Municipal nº 5.304, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 12. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE RS).

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei Municipal nº 5.304, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 14. O Prefeito Municipal, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14-A. As leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias para os exercícios de 2026 e seguintes, consignarão normas e dotações para as emendas impositivas, respectivamente.

Art. 15. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordos, ajuste, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 16. As receitas e as despesas alteradas ou incluídas por esta Lei passam a integrar as prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:
Ato publicado dia 18/12/2024.*

MICHELE DONATTI
Sec. Mun. da Fazenda

CLAUDIA MELO
Assessora Administrativa

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 24/11/2025
HORÁRIO: 11h40 MIN.



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

LIDO NA SESSÃO
DE 25/11/2025
SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARECER Nº: 115/2025

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

PROJETO DE LEI Nº: 114/2025

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LIDIO PEDRO SIGNORI

CONCLUSÕES DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026.

A proposição apresenta a previsão das receitas municipais, bem como a fixação das despesas dos órgãos e entidades que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2026, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e na Lei do Plano Plurianual (PPA 2026–2029).

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 114/2025, por atender aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Assim, tendo cumpridos os requisitos regimentais, esta relatoria é favorável quanto a admissibilidade do projeto, sendo o mérito analisado posteriormente após audiência pública presidida por esta comissão.

É o relatório.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2025.

LIDIO PEDRO SIGNORI
RELATOR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PARECER DA COMISSÃO ACIMA ESPECIFICADA

Os integrantes da comissão acima declinada, após as ponderações do senhor relator e análise do projeto em questão, quanto a admissibilidade, emitem parecer **favorável** à aprovação.

Sala das Comissões 21 de novembro de 2025.

Ver. Leandro Mazzutti
Presidente CDEFÇO

Ver. Aline Ferrari Caeran
Membro CDEFÇO

Ver. Lídio Pedro Signori
Membro CDEFÇO

ODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
ATA: 141 11 2025
H: 16 H 59 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



LIDO NA SESSÃO
DE 18/11/2025
[assinatura]
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta, referente as ações de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (Prefeitura, Fundo de previdência dos servidores e Câmara de Vereadores)

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro seis milhões).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	121.346.000,00	86.984.000,00	208.330.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	35.222.000,00	54.000,00	35.276.000,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	350.000,00	12.092.000,00	12.442.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	1.127.000,00	26.820.000,00	27.947.000,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	25.000,00	0,00	25.000,00

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TransferênciasCorrentes	1.7.0.0.00.0.0	84.402.000,00	44.518.000,00	128.920.000,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	220.000,00	3.500.000,00	3.720.000,00
2-RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	20.000,00	60.000,00	80.000,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	60.000,00	60.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	0,00	15.590.000,00	15.590.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0,00	10.640.000,00	10.640.000,00
Outras Receitas Correntes –Intraorç.	7.9.0.0.00.0.0	0,00	4.950.000,00	4.950.000,00
TOTAL		121.366.000,00	102.634.000,00	224.000.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro seis milhões), sendo:

I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 155.431.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 68.569.000,00(sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais);

Parágrafo único. O valor do orçamento do Município para o exercício de 2026 equivalente a R\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro seis milhões), no tocante a despesa, está assim distribuído:

I - Despesa da Câmara Municipal fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais),

II - Despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FPSM fixada em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões);

FONE5537445050

RuaJoséCañellas,258–Centro–FredericoWestphalen/RS–98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

III - Despesa da Prefeitura Municipal fixada em R\$ 174.200.000,00 (cento e setenta e quatro milhões e duzentos mil reais).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	101.103.000,00	79.120.000,00	180.223.000,00
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	40.514.000,00	44.716.000,00	85.230.000,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	3.448.000,00	5.731.000,00	9.179.000,00
Jurose Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	650.000,00	0,00	650.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	49.473.000,00	28.440.000,00	77.913.000,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	7.018.000,00	233.000,00	7.251.000,00
DESPESAS DECAPITAL	4.0.00.00.00.00	10.396.000,00	4.269.000,00	14.665.000,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	9.276.000,00	4.269.000,00	13.545.000,00
Investimentos– Op. Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00	70.000,00	0,00	70.000,00
Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	1.030.000,00	0,00	1.030.000,00
Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	20.000,00	0,00	20.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	5.047.000,00	950.000,00	5.997.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	0,00	23.115.000,00	23.115.000,00
TOTAL		116.546.000,00	107.454.000,00	224.000.000,00

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº 5.461, de 17 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 11, da Lei Municipal nº 5.461, de 17 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

c) excesso de arrecadação, apurado nos termos do art.43, §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara ou Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§1º. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§2º. Os créditos adicionais suplementares advindos da reserva de contingência, do superávit financeiro e do excesso ou provável excesso de arrecadação não contam no limite previsto no presente artigo.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações:

I - do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II – do Grupo de Natureza da Despesa 4 – Investimentos;

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder EXECUTIVO MUNICIPAL**

III - de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91- Sentenças Judiciais;

IV - de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

V - para o atendimento de contrapartidas em projetos, convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres;

VI - de despesas classificadas na função 10 - saúde;

VII - oriundas de transposições, remanejamentos e transferências;

**CAPÍTULO III
Disposições Gerais e Finais**

Art. 9º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2026, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2025, para aplicação de recursos de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº 5.461, de 17 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 12. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE RS).

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em elementos de despesas já existentes, vinculados ou não, através da abertura de crédito adicional suplementar, bem como a inclusão de rubricas de receitas novas.

Art. 14. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei Municipal nº 5.461, de 17 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as receitas e despesas

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15. O Prefeito Municipal, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 16. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordos, ajuste, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

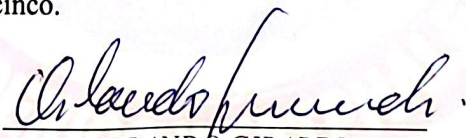
Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive associações de classes e de produção, visando conceder subvenção social, contribuição social e contribuição, na forma de auxílio financeiro, para o custeio das despesas necessárias, com a devida prestação de contas dos recursos concedidos, nos valores, prazos e condições regulamentados em Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 19. As receitas e as despesas alteradas ou incluídas por esta lei passam a integrar as prioridades do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal


ADRIANA PAVAN
Secretaria Municipal da Fazenda

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Ofício nº 416/2025 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 14 de novembro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 5461 de 17 de outubro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 5424, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2026.

1. Da Situação Econômico-Financeira.

1.1 Resultado Orçamentário

No último exercício encerrado (2024), o Município apresentou o seguinte resultado orçamentário:

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Receita Realizada	Programada no Período	Realizada no Período	% Real / Progr.
Receita Total	177.000.000,00	189.942.625,00	107,31%

De outro lado, queremos enfatizar que procuramos elaborar uma proposta orçamentária exequível e, a menos que ocorram mudanças na política econômica do governo ou frustrações na arrecadação, a receita orçada deverá ser atingida plenamente, como tem sido em praticamente todos os exercícios anteriores, conforme demonstramos a seguir:

ANO	ORÇADO	ARRECADADO
2016	R\$ 83.883.000,00	R\$ 85.268.180,89
2017	R\$ 95.820.000,00	R\$ 93.431.847,76
2018	R\$ 102.775.000,00	R\$ 104.912.432,33
2019	R\$ 112.900.000,00	R\$ 120.867.240,70
2020	R\$ 124.150.000,00	R\$ 121.050.095,24
2021	R\$ 119.560.500,00	R\$ 130.054.504,93
2022	R\$ 143.000.000,00	R\$ 151.331.927,23
2023	R\$ 160.100.000,00	R\$ 177.589.416,83
2024	R\$ 177.000.000,00	R\$ 189.942.625,00
2025	R\$ 196.000.000,00	R\$ 177.759.047,51

*2025: Até mês 10/2025

Já no exercício em curso até o mês de outubro, foi arrecadado o montante de R\$ 177.759.047,51, com previsão reestimada para arrecadar aproximadamente R\$ 212.000.000,00, tendo sido empenhado em despesas correntes o valor de R\$ 133.973.632,94 e em despesas de capital o valor de R\$ 8.121.555,89. Portanto, o resultado orçamentário acumulado em 2025, até o mês de outubro é de R\$ 35.663.858,68, o qual se apresenta superavitário.

1.2 Dívida Pública

Até o final do mês de outubro, o saldo Dívida Consolidada Líquida do Município foi de R\$ 11.807.745,01, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado. O Município possui também R\$ 1.087.730,69 a pagar referente a ordens precatórias, a serem cumpridas com dotações para tal fim até o final do exercício de 2026.

2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município.

2.1 Receitas

Segundo detalhado no Anexo 2 do Projeto de Lei, o total líquido da receita para 2026 está estimado em R\$ 224.000.000,00, incluídas as operações intra-orçamentárias, e excluídas as deduções da receita.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R\$ 224.000.000,00, sendo R\$ R\$ 155.431.000,00 correspondente ao Orçamento Fiscal e R\$ 68.569.000,00 correspondente ao Orçamento da Seguridade Social, que compreende as ações de saúde, previdência e assistência social.

2.2.1 Câmara Municipal

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 4.800.000,00 representando 2,14% do total da despesa do Município e se destinam basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

2.2.2 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e Fundo de Saúde dos Servidores Municipais

Os recursos alocados nestas Unidades Orçamentárias somam R\$ 45.000.000,00 no Fundo de Previdência e R\$ 5.950.000,00 no Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores, que se destinam às despesas de pagamento de aposentadorias e pensões e ao atendimento à saúde dos servidores, bem como a formação de reservas para a manutenção de tais despesas ao longo do tempo. Tais fundos tem suas fontes de recursos vinculadas as contribuições dos servidores e do Ente, bem como dos rendimentos das aplicações dos saldos financeiros.

Os fundos municipais continuam em unidades orçamentárias, separados por fonte de recursos, conforme orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional, distribuídos nas correspondentes secretarias.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Diante do exposto, justificado o presente Projeto de Lei, requer digno-se Vossa Excelência em determinar, *data venia*, a tramitação e devida apreciação do Projeto sob análise.

De outra parte, esperamos merecer a habitual compreensão dos nobres Vereadores no sentido de analisá-lo e, *a posteriori*, aprová-lo, oportunidade em que aproveitamos o ensejo para colocarmos a inteira disposição de Vossas Excelências para prestar maiores esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos da mais alta estima, admiração e respeito.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 08/12/25
HORÁRIO: 10h30 MIN.



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PARECER Nº: 174/2025

PROJETO DE LEI Nº: 116/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.360, Nº 5.368, Nº 5.385 E Nº 5.470 DE 2025

RELATOR: INACIO ROBERTO PANOSSO JUNIOR

CONCLUSÕES DO RELATOR

A necessidade da presente alteração decorre da continuidade das demandas educacionais e administrativas do Município para o exercício de 2026, especialmente considerando a essencialidade e serviços prestados pelas funções de professores, monitores escolares, serventes, psicopedagogos, psicólogos, intérpretes de Libras, secretários de escola e agentes administrativos, entre outros, que seguram o pleno funcionamento da rede municipal de ensino e da administração pública.

As alterações propostas uniformizam a vigência das contratações até o final do ano letivo de 2026, podendo ser limitadas até o provimento por concurso público, mantendo-se inalteradas as condições legais, os requisitos de habilitação, as atribuições dos cargos e as dotações orçamentárias especificadas nas leis originais.

Sala das Comissões 08 de dezembro de 2025.

INACIO ROBERTO PANOSSO JUNIOR
RELATOR



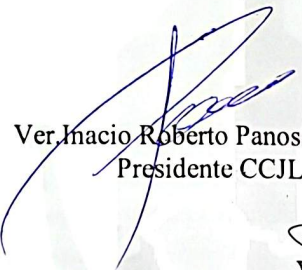
Estado do Rio Grande do Sul

ÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ACIMA ESPECIFICADAS

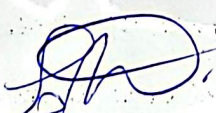
Os integrantes da comissão acima declinada, após as ponderações do senhor relator e análise do projeto de Lei em questão por sua maioria, especialmente quanto ao mérito, emitem parecer **favorável**.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

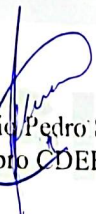

Ver. Inacio Roberto Panosso Junior
Presidente CCJL

Ver. Ismael Cocco Santos
Membro CCJL


Ver. Belonir Vendruscolo
Membro CCJL


Ver. Leandro Mazzutti
Presidente CDEFECO


Ver. Aline Ferrari Caeran
Membro CDEFECO


Ver. Lidio Pedro Signori
Membro CDEFECO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA:	04/12/2025
HORÁRIO:	16:00

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei 116, de 24 de novembro de 2025

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 5.360, 5.368, 5.385 e n. 5470 de 2025.

Iniciativa: Prefeito Municipal de Frederico Westphalen-RS.

I - Relatório:

O presente parecer jurídico traz análise do Projeto de Lei nº 116, de 16 de abril de 2025.

O referido projeto de lei:

- a) É constituído de 6 (seis) artigos, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal da Administração, vem acompanhado de exposição de motivos subscrito somente pelo Prefeito Municipal.
- b) Visa alterar dispositivos da Lei Municipal n. 5.360, 5.368, 5.385 e n. 5470 de 2025.
- c) Por se tratar de Lei Ordinária, prevê quórum de maioria simples para sua aprovação.

II - Fundamentação:

O Projeto em análise alterar dispositivos das leis:

Lei municipal nº 5.360, de 10/01/2025 - Declara situação temporária de excepcional e relevante interesse público a demanda de profissionais e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado na forma do art. 37, IX, da constituição federal e dá outras providências.

Lei Municipal nº 5.368, de 24/02/2025 - Declara situação temporária de excepcional e relevante interesse público a demanda de profissionais e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado na forma do art. 37, IX, da constituição federal e dá outras providências.

Lei municipal nº 5.385, de 05/05/2025 - Declara situação temporária de excepcional e relevante interesse público a demanda de profissionais e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado na forma do art. 37, IX, da constituição federal e dá outras providências.

Lei municipal nº 5.470, de 04/11/2025- Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Temos que as Leis Municipais acima referidas autorizaram, em caráter temporário, contratações até o final do ano letivo de 2025, para suprir as necessidades decorrentes de vacâncias, afastamentos legais e inexistência de concurso público vigente.

A proposta atual, busca com as alterações propostas, promover justes técnicos nas normativas visando prorrogar a vigência das contratações por tempo determinado de profissionais da área da educação e da administração. Justificando a necessidade de dar continuidade das demandas do Município no exercício de 2026, considerando a essencialidade dos serviços prestados pelas funções de professores, monitores escolares, serventes, psicopedagogos, psicólogos, intérpretes de Libras, secretários de escola e agentes administrativos.

A proposta trás justificativa na necessidade de dar continuidade das demandas educacionais e administrativas do Município no exercício de 2026, considerando a essencialidade dos serviços prestados pelas funções de professores, monitores escolares, serventes, psicopedagogos, psicólogos, intérpretes de Libras, secretários de escola e agentes administrativos.

Cumpra ressaltar que, a regra de contratações no serviço público não pode ser mediante processo seletivo simplificado, sob pena de se editarem leis inconstitucionais. A regra não pode ser a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público que autoriza a contratação em caráter temporário e emergencial.

A Constituição Federal é intransigente em relação ao princípio do concurso público como requisito para o provimento de cargos públicos (art. 37, II, da CF). Como dito, a exceção prevista no inciso IX do art. 37 da CF deve ser interpretada restritivamente, cabendo ao legislador infraconstitucional a observância dos requisitos da reserva legal, da atualidade do excepcional interesse público justificador da contratação temporária e da temporariedade e precariedade dos vínculos contratuais.

Portanto, quanto ao mérito das modificações propostas, não existe vício algum, notadamente observado. O juízo meritório quanto ao deferimento da pretensão tem caráter político, devendo ser debatido e votado pelos nobres Edis que integram esta Casa Legislativa, não havendo óbice quanto à Legalidade e Constitucionalidade da Proposição. Face aos argumentos listados, o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, salvo melhor entendimento, a assessoria jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2025, pela possibilidade jurídica da prorrogação da contratação temporária pretendida, por subsumir-se à ressalva legal disposta inc. IX do art. 37 da CF, observada a ressalva acima indicadas.

Ressalte-se, de toda forma, que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando nem o administrador público, nem esta Casa Legislativa, que, motivadamente, pode discordar da conclusão aqui exposta.

É o parecer que submetemos à douta apreciação superior.

Frederico Westphalen-RS, 01 de dezembro de 2025.

Adv^a Marlene Belotriz Pertuzzatti - OAB/RS nº 60.715

Assessora Jurídica - Câmara de Vereadores

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 24/11/25
HORÁRIO: 11 H 40 MIN.
ASSINATURA



LIDO NA SESSÃO
DE 25/11/25
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.360, n.º 5.368, n.º 5.385 e n.º 5470 de 2025.

Art. 1º. Fica alterado o §1º, §2º e §3º do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.360, de 10 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Os contratos de que trata a Tabela I desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, podendo ser limitado até o provimento por concurso público, e terão suas especificações e requisitos exigidos constantes na Lei Municipal n.º 2.690/2002.

§2º. Os contratos de que trata a Tabela II desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, podendo ser limitado até o provimento por concurso público e as atribuições e os requisitos do cargo estão constantes na Lei Municipal n.º 1.424/1990.

§3º. Os contratos de que trata a Tabela III desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e suas atribuições e os requisitos do cargo estão constantes no anexo único desta Lei.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal n.º 5.360, de 10 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público e nas diversas áreas da Administração, os profissionais para as funções e até o número indicado na tabela que segue, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.”

Art. 3º. Fica alterado o §1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 5.368, de 24 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os contratos desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, e terão suas especificações exigidas constantes nas Leis Municipais n.ºs 2.690/2002 e 1.424/1990.”

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º. Fica alterado o §1º e §2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 5.385, de 05 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Os contratos de que trata a Tabela I desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, podendo ser limitado até o provimento por concurso público, e terão suas especificações e requisitos exigidas constantes na Lei Municipal n.º 2.690/2002.

§2º. Os contratos de que trata a Tabela II desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, podendo ser limitado até o provimento por concurso público e as atribuições e os requisitos do cargo estão constantes na Lei Municipal n.º 1.424/1990.”

Art. 5º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 5.470, de 04 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCÍSIO BAÓGIO
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 442/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 24 de novembro de 2025.

Senhora
MARIZETE LOURDES FROZZI
residente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes técnicos e prorrogar a vigência das contratações por tempo determinado autorizadas pelas Leis Municipais nº 5.360/2025, nº 5.368/2025, nº 5.385/2025 e nº 5.470/2025, que versam sobre a contratação temporária de profissionais da área da educação e da administração pública municipal, em razão de excepcional e relevante interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 233, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Frederico Westphalen.

A necessidade da presente alteração decorre da continuidade das demandas educacionais e administrativas do Município para o exercício de 2026, especialmente considerando a essencialidade dos serviços prestados pelas funções de professores, monitores escolares, serventes, psicopedagogos, psicólogos, intérpretes de Libras, secretários de escola e agentes administrativos, entre outros, que asseguram o pleno funcionamento da rede municipal de ensino e da administração pública.

As Leis Municipais que ora se pretende alterar autorizaram, em caráter temporário, contratações até o final do ano letivo de 2025, para suprir as necessidades decorrentes de vacâncias, afastamentos legais e inexistência de concurso público vigente. No entanto, permanecendo as mesmas razões de fato e de direito que motivaram a edição das referidas normas, que impõe a adequação dos prazos e a revalidação das autorizações para o exercício seguinte.

Cumpramos ressaltar que o Município, por meio das Secretarias, vem desenvolvendo esforços para a realização de concurso público que viabilize o provimento efetivo dos cargos atualmente supridos por contratações temporárias. Todavia, o procedimento administrativo de planejamento, contratação da banca organizadora, elaboração do edital e tramitação das etapas legais demanda tempo incompatível com o início do ano letivo de 2026. Assim, a solução proposta objetiva impedir a descontinuidade do serviço educacional e o comprometimento do calendário escolar.

As alterações propostas uniformizam a vigência das contratações até o final do ano letivo de 2026, podendo ser limitadas até o provimento por concurso público, mantendo-se inalteradas as condições legais, os requisitos de habilitação, as atribuições dos cargos e as dotações orçamentárias especificadas nas leis originais.

A medida proposta também se harmoniza com o princípio da razoabilidade administrativa, tendo em vista que a interrupção abrupta dos contratos temporários acarretaria o risco de iniciar mais

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

um ano letivo com o quadro de professores incompleto. Nesse contexto, a prorrogação mostra-se necessária para assegurar que o próximo período escolar comece com uma equipe docente mais organizada.

Ainda, a presente proposição não implica aumento de despesa, uma vez que mantém as mesmas quantidades e condições das contratações já autorizadas para o exercício anterior.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de gestão responsável e coerente com o dever constitucional do Município de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, particularmente no campo da educação, assegurando que o ano letivo de 2026 tenha início com o quadro de servidores completos.

Ante o exposto, considerando a relevância e urgência da matéria, e estando devidamente demonstrada a necessidade pública temporária que justifica a contratação de pessoal nas áreas abrangidas pelas Leis Municipais nº 5.360/2025, nº 5.368/2025, nº 5.385/2025 e nº 5.470/2025, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, confiando na aprovação do presente projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

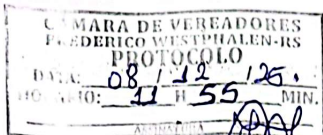
ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

COMISSÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº: ¹⁷⁵ 7/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 121/2025

EMENTA: Dispõe sobre o pavimento de cargos públicos municipais por pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Frederico Westphalen, e dá outras providências.

RELATORA: Rubia Dal Puppo Maas

CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente projeto tem como objetivo atualizar e sistematizar a política municipal de inclusão de pessoas com deficiência nos concursos públicos, adequando a legislação local ao dispositivo constitucional, especialmente ao art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, que autoriza a reserva de vagas em concursos para esse pública, essa reserva assegura e promove inclusão e garante que a participação das pessoas com deficiência nos concursos públicos não seja meramente formal.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025

Rubia Dal Puppo Maas
Rubia Dal Puppo Maas
RELATORA

PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

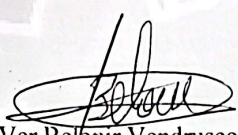
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ACIMA ESPECIFICADAS

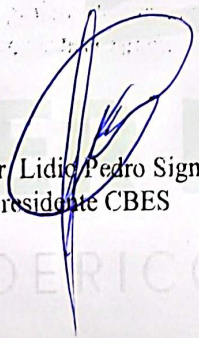
Os integrantes das comissões acima declinadas, após as ponderações do senhor relator e análise do projeto de Lei em questão por sua maioria, especialmente quanto ao mérito, emitem parecer **favorável**.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025

Ver.Inacio Roberto Panosso Junior
Presidente CCJL


Ver.Ismael Cocco Santos
Membro CCJL


Ver.Belonir Vendruscolo
Membro CCJL


Ver.Lidio Pedro Signori
Presidente CBES


Ver.Rubia Dal Puppo Maas
Membro CBES

Ver.Marcos Ceratto Cerutti
Membro CBES

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 02/12/25
HORÁRIO: 11 H 40 MIN.



LIDO NA SESSÃO
DE 02/12/25
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o provimento de cargos públicos municipais por pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Frederico Westphalen, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre normas gerais para o provimento de cargos públicos municipais por pessoas com deficiência, promovendo igualdade de oportunidades, inclusão e acessibilidade no serviço público municipal.

Art. 2º. É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo, conceito estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), bem como nas demais normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 4º. Nos concursos públicos realizados pelo Município de Frederico Westphalen, será assegurado às pessoas com deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do concurso, observado o seguinte:

I – caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, será adotado o arredondamento para 1 (uma) vaga sempre que o resultado for igual ou superior a 0,5;

II – o candidato concorrerá simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas;

III – a reserva de vagas deve constar expressamente no edital do concurso público.

§1º. A homologação do concurso e a posterior publicação do resultado será feita em duas listas com a respectiva ordem classificatória, constando, na primeira, a nota final de todos os candidatos aprovados, inclusive a das pessoas com deficiência, e, na segunda, somente a nota final de aprovação das pessoas com deficiência;

§2º. As nomeações obedecerão a classificação correspondente à nota final obtida, independentemente da lista em que esteja o candidato, respeitando-se, entretanto, o percentual previsto no *caput*.

Art. 5º. O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico atualizado contendo:

I – especificação da deficiência;

II – grau ou nível da deficiência;

III – indicação da CID;

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

IV – compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo ou emprego na forma prevista neste artigo, serão atestadas por laudo de junta médica oficial, nomeada pelo Município, confirmando ou não condição declarada.

Art. 6º. A posse e o exercício do candidato com deficiência estão condicionados à compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições essenciais do cargo, não podendo haver restrições discriminatórias ou exigências desproporcionais.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal deverá assegurar adaptações razoáveis, acessibilidade e condições adequadas de trabalho às pessoas com deficiência, tais como:

I – adequações no ambiente físico;

II – mobiliário adaptado;

III – equipamentos assistivos;

IV – tecnologias de apoio;

V – flexibilização de métodos e ferramentas de trabalho sempre que necessários.

Art. 8º. Os editais de concursos públicos deverão conter, obrigatoriamente:

I – o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência;

II - descrição das atribuições e condições de trabalho dos cargos;

III – previsão de atendimento especial durante as provas, quando solicitado;

IV – formas de comprovação da deficiência;

V – critérios de avaliação diferenciada, quando necessário.

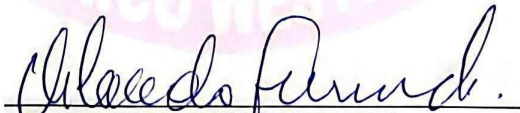
Art. 9º. A Administração Municipal promoverá programas contínuos de inclusão, conscientização e capacitação dos servidores, visando fortalecer a cultura institucional de respeito, acessibilidade e valorização das diferenças.

Art. 10. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.753, de 27 de setembro de 1993.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br